



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2367/2025

Altera a Lei Complementar nº 677, de 28 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso IV e o § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 677, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

IV - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

(...)

§ 4º Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, bem como de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º O Título VIII da Lei Complementar nº 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VIII - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 3º O art. 170-A da Lei Complementar nº 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170-A. A CCSIP tem como fato gerador a prestação, em caráter universal, dos serviços de iluminação pública e monitoramento para a segurança e preservação das vias, logradouros, monumentos, bens localizados em áreas públicas, bens públicos e locais de uso comum da população, com sua manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento e expansão de rede, além de outras atividades a estas correlatas, inclusive a realização de eventos públicos.

Art. 4º O caput do art. 170-B da Lei Complementar nº 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170-B. A base de cálculo da CCSIP é o custo do serviço de iluminação pública e os custos atrelados à manutenção dos sistemas municipais de monitoramento de logradouros públicos.

Art. 5º Fica incluído o § 3º ao art. 170-B da Lei Complementar nº 677, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 170-B (...)

§ 3º Para o custeio dos sistemas municipais de monitoramento de logradouros públicos, o Município promoverá levantamentos periódicos quanto às despesas desta natureza registradas em suas demonstrações contábeis, que servirão de parâmetro para definição e atualização da base de cálculo do tributo, respeitada a repartição da cobrança entre os contribuintes pela proporção determinada no § 1º deste artigo.

Art. 6º O inciso V do art. 241 da Lei Complementar nº 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241 (...)

V - terá o mesmo desconto da primeira quota única, se o requerimento tratar de

impugnação do lançamento do IPTU, taxas decorrentes da prestação de serviços públicos ou CCSIP - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, independentemente da data em que foi protocolado o pedido e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de junho de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2367/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/06/2025, às 17:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0394214** e o código CRC **65783E65**.